



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 854

De 12 de maio de 2014

Autógrafo nº 099/14 – Projeto de Lei Complementar nº 001/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário no Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de maio de 2014, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 6º, 7º e 8º ao artigo 162 da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997, com as seguintes redações:

“Artigo 162 (...)

§ 6º Quando se tratar de serviços de planos de saúde, previstos no subitem 4.23, da Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas, no Anexo I a esta Lei, prestados por sociedades cooperativas organizadas na forma da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, não se incluem na base de cálculo os valores relativos aos atos cooperados, assim entendidos os valores recebidos e repassados em decorrência desses planos:

- I. Aos seus cooperados, pessoas naturais ou jurídicas, a título de remuneração pela prestação dos serviços ou distribuição de sobras do exercício;
- II. A pessoas jurídicas credenciadas, a título de remuneração pela prestação dos serviços garantidos pelas pessoas jurídicas de que trata o subitem 4.23, da Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas, no Anexo I a esta Lei;
- III. A outras cooperativas que exerçam atividade idêntica ou congênera por exigência de contratos de planos privados de assistência de saúde *firmados com a sociedade cooperativa mencionada no § 6º deste artigo;*
- IV. A hospitais e pronto-socorros pelo atendimento de usuários das cooperativas mencionadas no § 6º deste artigo, configurando extensão do trabalho médico cooperativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Aos custos com medicações, próteses, órteses e demais insumos ligados ao ato cooperado para atendimento dos usuários das pessoas jurídicas de que trata o subitem 4.23, da Lista de Serviços Tributáveis e Alíquotas, no Anexo I desta lei.

§ 7º Os valores dos repasses mencionados no § 6º deste artigo deverão ser comprovados nos termos de normas regulamentadoras.

§ 8º Aplica-se aos lançamentos ainda não definitivamente constituídos o previsto nos §§ 6º a 8º deste artigo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC")